PROJETO BÁSICO 2022-ELEGIS

Brasília, 07 de março de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. **Do Objeto**

Contratação da UNYEAD EDUCACIONAL S.A, CNPJ nº 24.531.339/0001-82, a fim de ministrar o curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, em DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA, para a servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Lotação
Cecília Gross Windmoller	22836	Técnico Legislativo	Gabinete da Presidência

2. **Da Justificativa da contratação**

Conforme art. 41 do Regimento Interno, ao Presidente compete representar a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, quando ela houver de se enunciar coletivamente. Ele é o regulador dos trabalhos da Casa e o fiscal de sua ordem.

Dessa forma, faz-se necessário capacitar e qualificar o quadro de pessoal do Gabinete da Presidência, visando a consecução da eficiência nos trabalhos desenvolvidos e da eficácia das ações desenvolvidas por este Gabinete.

A pós-graduação em Direito Administrativo permitirá um aprimoramento acerca dos fundamentos da organização administrativa e das atividades que giram em torno da Administração Pública. Tais conhecimentos apresentarão ferramentas que explicam a capacidade de o Estado se relacionar com os particulares, a forma de o Estado se organizar e a forma de o Estado prestar serviços públicos diante da realidade brasileira atual.

Além disso, o conhecimento acerca dos fundamentos do Direito Administrativo e Gestão Pública facilitará a compreensão acerca de como se organiza a Administração Pública, de quais são as funções das entidades e órgãos que compõe a Administração, bem como a identificação dos agentes públicos e seu papel na estrutura administrativa.

2.1.Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor

O Direito Público tem como objeto de verificação as relações do Estado em todos os seus aspectos de atuação e existência. Como ramo do Direito Público, o Direito Administrativo tem como

objeto a manifestação do Estado como ente organizado para fazer funcionar a máquina administrativa e operacionalizar suas relações. Por conseguinte, no âmbito do Direito Administrativo se estudam as formas de manifestação do Estado, para compreendê-lo como entidade organizada e administradora da sociedade, da nação, do seu povo. Essa compreensão possibilita enxergar sob um ângulo superior o funcionamento da máquina administrativa, que operacionaliza o Estado.

O referido curso tem por finalidade essencial proporcionar ao corpo discente uma formação especializada de alta qualidade acadêmica em Direito Administrativo e Gestão Pública, aperfeiçoando e aprofundando o conhecimento dos alunos em tais ramos da Ciência do Direito, com estudo detalhado da legislação respectiva, assim como da doutrina e jurisprudência correlatas mais modernas, operando-se ademais uma personalização do estudo a ser desenvolvido, por meio da consideração dos interesses subjetivos dos alunos, de modo a maximizar o nível de satisfação pessoal em relação aos conteúdos acadêmicos ministrados no curso.

Ademais, o Curso tem como foco aprofundar conhecimentos relativos ao Direito Administrativo, refletindo as novas tendências do Direito Público aplicado à Gestão Pública e às recentes modificações legislativas da nova estrutura gerencial brasileira e sua crítica doutrinária, assim como o entendimento jurisprudencial sobre tais temas, com o objetivo de capacitar o integrante da Administração Pública e o operador do Direito no que diz respeito com o mais moderno conhecimento e prática do Direito Administrativo.

A qualificação em Direito Administrativo contribuirá no assessoramento das diversas atribuições do Presidente, elencadas ao longo do art. 42 do Regimento Interno. Entre as referidas atribuições, destacam-se as seguintes como notadamente relacionadas a esse ramo do Direito Público:

V – assinar correspondência destinada aos titulares dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; aos chefes de governo estrangeiro e seus representantes no Brasil; às assembléias estrangeiras e às autoridades judiciárias, em assuntos pertinentes à Câmara Legislativa;

VII – encaminhar a prestação de contas da administração da Câmara Legislativa a ser remetida ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

XI – assinar contratos, convênios, acordos ou assemelhados, em nome da Câmara Legislativa;

XII – instaurar sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;

XIV – tomar conhecimento da prestação e tomada de contas, inclusive a tomada de contas especial, e sobre elas emitir pronunciamento, na forma da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A requerente assessora o Senhor Chefe de Gabinete da Presidência e o Senhor Secretário-Geral e deve, portanto, compreender o funcionamento da máquina administrativa. Destacam-se, entre as disciplinas ministradas na pós-graduação do processo em epígrafe (0699469), os conteúdos de licitações e contratos administrativos e gestão financeira e orçamentária em organizações públicas. O aprofundamento em tais conteúdos permitirá um melhor desempenho nas suas atribuições funcionais, na observância da legislação aplicável e princípios que norteiam a Administração Pública na condução dos processos de contratações em curso nesta Casa de Leis.

Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso de pós-graduação em questão, pois a referida pós-graduação guarda relação estreita com o cargo e as funções da servidora em seu respectivo local de trabalho. As aulas online não afetarão o horário de trabalho, pois serão acessadas fora do horário de trabalho da servidora na CLDF. Destaca-se que as aulas serão disponibilizadas em

vídeos pré-gravados, que podem ser acessados pelos discentes no momento de sua conveniência. Assim, não há necessidade de dispensa de ponto do servidor.

2.2.Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, aprovada pelo GMD/Conselho Escolar para o ano de 2022 (Doc. SEI 0694526). A chefia imediata do servidor está de acordo com a sua solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo.

3. Da especificação do curso de capacitação

3.1 Apresentação

Este curso de pós-graduação lato sensu em Direito Administrativo e Gestão Pública, em nível de especialização, visa aprofundar a capacitação dos servidores que exercem ou pretendem exercer atividades ligadas ao Direito Administrativo e Gestão Pública ou pretendem exercer as funções de gerentes na Administração Pública.

3.2.Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

Este curso de pós-graduação lato sensu EAD em Direito Administrativo e Gestão Pública é estruturado em 360 horas/aula, com previsão de duração de 10 meses, com aulas online, disponibilizadas em vídeos pré-gravados, que podem ser acessados pelo aluno no momento de sua conveniência.

3.3.Do conteúdo programático

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

1. Princípios e Fundamentos de Direito Administrativo 40 h
2. Organização da Administração Pública 40 h
3. Estatuto do Servidor Público e Responsabilidade Civil do Estado 40 h
4. Processo e Procedimento na Administração Pública 40 h
5. Licitações e Contratos Administrativos 40 h
6. Gerenciamento de Projetos na Administração Pública 40 h
7. Gestão de Pessoas e de Conflitos na Administração Pública 40 h
8. Gestão Financeira e Orçamentária em Organizações Públicas 40 h
9. Desenvolvimento Profissional 40 h

TOTAL DAS DISCIPLINAS 360 h

4. Da empresa contratada

4.1 Dos dados bancários

Unyead Educacional S.A. CNPJ: 24.531.339/0001-82
Banco: Itaú Unibanco (341) Agência: 0198
Conta Corrente: 17172-0

4.2.Dos documentos para a contratação anexados no processo

1. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União
2. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
4. Certidão Negativa de tributos junto ao GDF

5. Licitação

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo

diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13,

VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões anexadas ao processo (Docs. SEI 0697036, 0697047, 0697049 e 0697052).

6. Do investimento

O investimento será de R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), dividido em dezesseis mensalidades R$ 236,25 cada. Nos valores apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto desta proposta, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

As próximas turmas estão com início programado para 26 de março de 2022

Para fins de registro no SIGGO, sugere-se que a data início e a data fim do contrato sejam, respectivamente, 22 de março de 2022 e 22 de agosto de 2023.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura: Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

6.1.Da justificativa do preço

O valor cobrado, de R$ 10,50 a hora/aula está abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS e demonstrada nos exemplos abaixo (Doc. SEI 0705188):

Curso	Instituição	Carga horária	Valor hora/aula
Pós-graduação EAD em Direito Administrativo e Gestão Pública	Fundação de Escola Superior do Ministério Público	360 horas	R$ 19,35
Pós-Graduação – Direito Administrativo e Gestão Pública	Universidade Tuiuti do Paraná	360 horas	R$ 12,61
Pós-graduação em Direito Administrativo – Lato Sensu	Gran Cursos Online	360 horas	R$ 9,99

6.2.Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome do Unyead Educacional S.A., inscrito no CNPJ sob o número 24.531.339/0001-82, no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7. Das obrigações

7.1 Das obrigações da contratante

1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
2. Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

7.2. Das obrigações do servidor que realizará o curso

1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso;
3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

7.3. Das obrigações da contratada

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
7. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização;
9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;
12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
13. Emitir, após conclusa a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o aluno.

8. Das medidas acauteladoras

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. Das infrações e das sanções administrativas

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10. Da eventual rescisão

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11. Da responsabilidade pelo acompanhamento da execução deste contrato

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico.
4. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
7. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
8. O fiscal do contrato deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Projeto Básico.
9. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.
10. A gestora do contrato será Patrícia Nogueira da Andrade, Diretora da Escola do Legislativo, matrícula 22993, CPF nº 692.515.251-53, e o fiscal do contrato será José Antonio Correa Lages, consultor técnico-legislativo, matrícula 16769, lotado na Escola do Legislativo, CPF 157.834.056-04, os quais serão designados oportunamente através de portaria do Sr. Secretário Geral.

12. Do foro

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

MARÍLIA MAGALHÃES TEIXEIRA

Consultor Técnico-legislativo

Documento assinado eletronicamente por **MARILIA MAGALHAES TEIXEIRA - Matr. 23403**, **Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 08/03/2022, às 09:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **0707353** Código CRC: **6E50142F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8514
www.cl.df.gov.br - elegis@cl.df.gov.br

PARECER-PG Nº 87/2022-NPLC

Brasília, 15 de março de 2022.

EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU – LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral para análise da legalidade da situação de inexigibilidade de licitação, voltada à participação de servidor lotado no Gabinete da Presidência em curso de pós-graduação *lato sensu* em DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA, em nível de especialização, a ser ministrado pelo FACULDADE UNYLEYA, mantida pela Unyead Educacional S.A., conforme descrito no Projeto Básico ELEGIS 0707353, com aulas online, sem necessidade de dispensa de ponto do servidor.

O Projeto Básico ELEGIS 0707353 descreve detidamente os requisitos legais pertinentes à hipótese de contratação direta pretendida para a capacitação do servidor.

É o relatório.

Saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo eletrônico em análise. Destarte, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico faz-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

De acordo com a instrução dos autos, o evento de capacitação está diretamente relacionado com as atribuições institucionais decorrentes do cargo ocupado pelo servidor, inserindo-se nos objetivos de capacitação continuada e aprimoramento técnico do quadro funcional desta Casa.

De igual modo, está demonstrada a notoriedade técnica da instituição e de seu corpo docente, que caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, e que torna inviável a competição.

Quanto aos custos do evento, há justificativa suficiente quanto ao preço, que está abaixo dos valores praticados pelo mercado para cursos semelhantes.

No mesmo passo, o item 6 do Projeto Básico ELEGIS 0707353 indica que há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício, que correrá pelo seguinte elemento de despesa:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

Nesse passo, a contratação pretendida caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, mostrando-se inviável a competição ao mesmo tempo em que há justificativa para a escolha do prestador e de seu custo, como exige o art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/93.

As certidões de regularidade da instituição constam dos expedientes SEI 0708981, 0711095, 0711098, 0711099 e 0711175.

Identifico que ainda **NÃO** houve a aprovação formal e expressa do projeto básico pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

Atendida esta recomendação, opino pela legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

CARLA MARIA MARTINS GOMES
Procuradora Legislativa

Documento assinado eletronicamente por **CARLA MARIA MARTINS GOMES - Matr. 13098, Procurador(a) Legislativo**, em 15/03/2022, às 10:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **0719007** Código CRC: **1F92D7C7**.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	**Referência:** Art. 25, II, c/c o art. 13, VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R$ 720.000,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R$ 207.109,49
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R$ 512.890,51
Valor desta Despesa: R$ 2.362,50 (Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)	
Credor:	
24.531.339/0001-82 - UNYEAD EDUCACIONAL S.A.	**R$ 2.362,50**

Especificação / Observação: Contratação de instituição, a fim de ministrar o curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, em DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA, para servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Projeto Básico ELEGIS (SEI 0707353).

Valor Total da Despesa: R$ 236,25 (mensal) x 16 parcelas = R$ 3.780,00

Valor da Despesa em 2022: R$ 236,25 (mensal) x 10 parcelas (março a dezembro) = R$ 2.362,50

Classificação Orçamentária: 33.90.39-48

Conforme Proposta (SEI 0699470), Instrução NUAQ nº 016/2022 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 0715973), Parecer-PG Nº 87/2022-NPLC (SEI 0719007), Despacho GMD (SEI 0720079) e Despacho DAF (SEI 0720707).

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R$ 2.362,50 (Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, **Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 16/03/2022, às 14:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 16/03/2022, às 17:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 17/03/2022, às 18:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0722039** Código CRC: **D7179C44**.